



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.988, DE 1º DE MARÇO DE 2023.

Altera a redação da Lei Municipal nº 4.194, de 23 de julho de 2018, que "Reorganiza a Estratégia Saúde da Família, Núcleo de Apoio a Saúde da Família, Vigilância em Saúde, Centro de Apoio Psicossocial e/ou serviços substitutivos em Saúde Mental e o Programa Melhor em Casa", e dá outras providências.

O Povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.194, de 23 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os contratos administrativos firmados com base nesta Lei não serão superior à composição numérica das equipes dos seguintes serviços: ESF, NASF, Vigilância em Saúde e do CAPS e/ou serviços de substitutivos em saúde mental e do Programa Melhor em Casa, Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) e equipe de Consultório de Rua e do Programa "Saúde na Hora, conterão os seguintes profissionais de saúde:

§ 1º A composição numérica dos profissionais das equipes das Equipes da Estratégia Saúde da Família, é a seguinte:

(...)

III - Até 02 (dois) Técnicos de Enfermagem de Família e Comunidade para cada equipe de ESF;

(...)

XI - 01 (um) Médico Referência Técnica em medicina do Programa Saúde da Família para todas as Equipes de ESF.

(...)

§ 1º-A A composição numérica dos profissionais da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) e equipe de Consultório de Rua, é a seguinte:

I - 01 (um) Médico da Família e Comunidade;

II - 01 (um) Enfermeiro da Família e Comunidade;

III - 01 (um) Cirurgião Dentista de Família e Comunidade;

IV - 01 (um) Técnico de Enfermagem de Família e Comunidade;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

V - 01 (um) Psicólogo.

§ 1º-B A composição numérico dos profissionais do Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família, é a seguinte:

I - 01 (um) Médico da Família e Comunidade para cada equipe de ESF com horário estendido de funcionamento;

II - 01 (um) Enfermeiro da Família e Comunidade para cada equipe de ESF com horário estendido de funcionamento.

§ 2º A composição numérica dos profissionais das equipes do NASF, é a seguinte;

I - (...);

VIII - 01 (um) Médico Especialista da Família e Comunidade Pediatra para todas as equipes do NASF;

IX - 01 (um) Médico Especialista da Família e Comunidade Ginecologista para todas as equipes do NASF;

(...)

XIII - 02 (dois) Técnicos de Enfermagem para cada equipe do NASF/Clínica Ampliada;

(...)

§ 4º A composição numérica dos profissionais da Vigilância em Saúde, é a seguinte:

I - 01 (um) Agente de Combate às Endemias para controle da dengue e febre amarela para cada mil unidades;

II - 14 (quatorze) Agentes de Combate às Endemias de Programas Estratégicos;

III - (...);

V - 01 (um) Agente Líder de Combate às Endemias por Gerência Estratégica Regional.

§ 5º A composição numérica dos profissionais do Programa Melhor em Casa, é a seguinte:

(...);



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

V - 02 (dois) Médicos da Atenção Domiciliar - Clínico Geral, para cada equipe do Melhor em Casa;

VI - 03 (três) Enfermeiros para cada equipe do Melhor em Casa."

(...).

§ 5º-A A equipe do Programa Melhor em Casa poderá ser organizada por escala conforme necessidade do serviço, de forma a garantir seu funcionamento de no mínimo 12hrs (doze horas) por dia e 7 (sete) dias por semana.

(...);

§ 13. O Agente Comunitário de Saúde Líder de cada regional será designado pelo Secretário Municipal de Saúde entre os aprovados no Processo Seletivo, e que apresente perfil de liderança e conhecimento técnico, após entrevista e análise curricular. Assim sendo, fará jus ao recebimento de gratificação de 10% (dez por cento), sobre a remuneração para exercer a função."

Art. 2º Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal nº 4.194, de 2018, passando a vigorar conforme especificações contidas no Anexo desta Lei.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.194, de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 1º de março de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.